DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santo Augusto/RS e dá outras providências.

Art. 1º- Este Decreto[1] dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Augusto/RS.

Art. 2º- Este Decreto Revoga o Decreto nº 148, de 23 de outubro de 2018 e o Decreto nº 162, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º- As diárias serão devidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo da Câmara de Santo Augusto, quando autorizados pela autoridade competente, se deslocarem do Município, no desempenho de suas atribuições em missão ou estudo de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos deste Decreto;

Parágrafo único- Entende-se como servidores municipais, para os fins deste Decreto, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

Art. 4º- As diárias serão pagas, quando houver deslocamento por interesse da Administração da Câmara, que serão nas seguintes hipóteses:

§1º- A realização de audiências com autoridades para tratar de assuntos atinentes ao Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 143 de 17/03/25
14 às 40 hs

[1] Lei Orgânica Municipal nº01, de 03/04/1990.
Art.30 – Decreto Legislativo fixará diárias para indenização de despesas de viagem dos Vereadores e funcionários da Câmara.
Parágrafo único: A indenização de que trata esse artigo não será considerada como remuneração.

§2º- A participação em cursos, estágios, treinamentos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento e capacitação diretamente relacionada com o cargo ou função;

I- As taxas de inscrições para participação em cursos ou outros eventos, serão custeadas pela Câmara de Vereadores;

§3º- A representação externa da Câmara em eventos para os quais tenha sido convidada;

§4º- A efetivação da entrega ou retirada de documentos oficiais junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas;

§5º- Nos casos de afastamento superior a 4 diárias, deverão ter aprovação em plenário.

Art. 5º- A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor/vereador através do preenchimento de requerimento, conforme ANEXO I e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Presidente da Câmara ou de quem tiver delegação para o ato;

§1º- O requerimento deverá ser apresentado com antecedência do deslocamento;

§2º- No requerimento constarão, obrigatoriamente:

I- O motivo, justificando acerca da necessidade do deslocamento e o resultado esperado para a administração da Câmara.

II- Destino;

III-Tempo de afastamento do servidor/vereador, constando horário e data de partida e retorno;

IV- Quantidade de diárias;

V- Forma de deslocamento;

VI- Em anexo ao requerimento, juntar comprovante do evento, quando for o caso.

Art. 6º- As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações, conforme a tabela a seguir:

DIÁRIAS			
Descrição	Dentro do Estado	Fora do Estado	Distrito Federal
Agentes Políticos, Assessores e Servidores	R$ 417,85	R$ 557,15	R$ 667,85
Presidente	R$ 486,95	R$ 626,25	R$ 751,25

§1º- O valor da diária será reajustado anualmente mediante a edição de Decreto específica, com base no IPCA;

§2º- As diárias deverão ser pagas em formato de adiantamento, quando o requerimento for apresentado com 3(três) dias de antecedência do deslocamento;

§3º- As diárias deverão ser pagas na folha de pagamento seguinte, em formato de ressarcimento, quando o requerimento não for apresentado no tempo citado no parágrafo anterior;

§4º- As diárias acima mencionadas serão pagas em deslocamentos acima de 200km de distância;

§5º- Em situação de deslocamento inferior ao supracitado o servidor/vereador receberá indenização de duas refeições, desde que estas não ultrapassem meia diária e combustível de acordo com o destino.

Art. 7º- Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

§1º- Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva nota de hospedagem[2];

[2] O TCE-RS, no inciso I do art. 4º da Resolução nº 1013/2014, que "Dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências" exige que o servidor **comprove a despesa com hospedagem** para que possa lhe ser concedida diária integral.

§2º- Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 1(uma) refeição, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em favor do beneficiário, com CPF incluso;

§3º- No caso do evento iniciar pela manhã, o deslocamento poderá ocorrer no dia anterior ao seu início e o retorno em seguida do encerramento do evento;

§4º- O deslocamento noturno não é considerado pernoite, por consequência, não gera diária.

Art. 8º- A indenização de transporte deverá seguir da seguinte forma:

§1º- De bilhetes de passagens, pela utilização de transporte coletivo;

§2º- De combustível, quando utilizado veículo particular, a razão de 1 (um) litro a cada 10 (dez) quilômetros percorridos;

§3º- De pedágios e garagens de estacionamento;

I - O deslocamento com veículo particular utilizado para o transporte de apenas um vereador ou servidor limitará a indenização de combustível, pedágios e garagens de estacionamento ao valor do bilhete de passagem de transporte coletivo, considerando o valor de ida e volta de Santo Augusto ao destino.

§4º- No caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, as ocorrências quanto à responsabilização financeira, civil ou criminal que possa ocorrer do deslocamento, será de responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 9º- A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de cinco dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes;

§1º- Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme ANEXO II e III, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividade;

II - Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário e CPF, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III - Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV - Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V - Quando realizado com veículo próprio, sempre conter a placa do veículo nos comprovantes de:

a) Abastecimento do combustível;

b) Pernoite em garagem, no caso do hotel não possuir estacionamento próprio;

c) Pedágio.

VI- em caso de participação em cursos ou eventos:

a) Atestado ou certificado de conclusão do curso;

b) Comprovante que ateste a presença no local.

VII- Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pelo Poder Legislativo, no caso de devolução de valores.

§2º- Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores recebidos a maior;

§3º- A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata a assessoria jurídica com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de dez dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 10º- As diárias obrigatoriamente serão restituídas ao erário, no prazo de:

§1º- Cinco dias, quando não apresentado a prestação de contas;

§2º- Cinco dias, quando ocorrer retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

§3º- Dois dias, quando não realização do deslocamento;

§4º- Dois dias, após o parecer jurídico e despacho do chefe do legislativo, outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliados;

§5º- Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a Diretoria do Legislativo comunicar o fato ao Presidente para apuração e tomada de providências e restituição dos valores;

I- As providências acima mencionadas não excluem outras consequências previstas em leis específicas;

Art. 11º- Todas as diárias concedidas serão divulgadas, no portal da transparência, no mínimo, com as seguintes informações:

§1º- O nome do beneficiário das diárias;

§2º- A quantidade de diárias recebidas;

§3º- O valor total das diárias;

§4º- As datas de saída e de retorno;

§5º- O local de destino;

§6º- O motivo do deslocamento.

Art. 12º- O vereador/servidor com deficiência, nos termos da Lei Federal, que impossibilite a sua independência para o exercício de atividades básicas, que envolvam a privacidade e intimidade, como higiene pessoal, terá direito a um acompanhante, por ele indicado, para lhe acompanhar e assessorar no deslocamento.

§1º- A necessidade de assessoramento para atividades básicas será comprovada mediante apresentação de atestado médico;

§2º- O acompanhante receberá diária com redução de 30% (trinta por cento), com base no valor do servidor/vereador.

Art. 13º- As despesas referidas neste Decreto, ocorrerão conforme segue:

§1º- Referente ao art.4º, §2º, dotação orçamentária: 0001.0031.0003.2001 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E APOIO OPERACIONAL DA CÂMARA. Elemento:

33390390000000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Subelemento: 33390399600000000000 Outros serv.de terceiros pessoa jurídica- pagamento antecipado;

§2º- Referente art.7º, dotação orçamentária: 0001.0031.0003.2001 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E APOIO OPERACIONAL DA CÂMARA; Elemento: 33390140000000000000 Diárias - civil;

§3º- Referente art.8º, dotação orçamentária: 0001.0031.0003.2001 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E APOIO OPERACIONAL DA CÂMARA. Elemento: 33390330000000000000 Passagens e despesas com locomoção. Subelemento: 33390339600000000000 Passagens e despesas com locomoção-pagamento antecipado.

Art. 14º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, 17 de março de 2025.

Mauricio Duarte da Silva
Presidente

Registre-se e publique-se.

Omar Angelo Santi
Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, tem como objetivo regulamentar a concessão de diárias dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo no município de Santo Augusto/RS.

Considerando que o valor da diária encontrava-se defasado e com a finalidade de equiparar ao Poder Executivo, optou se por revogar as leis já existentes e apresentar o presente Decreto, de acordo com a realidade atual.

Conforme a Lei Orgânica Municipal estipula, as diárias devem ser regulamentadas através de Decreto Legislativo, assim, com a finalidade de administrar com democracia os valores foram apresentados à todas e todos os agentes políticos desta Casa Legislativa, através de reunião que ocorreu nesta manhã, conforme ata em anexo.

Ainda, segue planilha comparativa dos valores atuais e dos valores a serem aplicados, para que fique claro qual foi o aumento aplicado, sempre priorizando o princípio da economicidade.

	Dentro do Estado	POA (20%)	Fora do Estado	DF
		Ac. 20%	Ac. 50%	x2
ATUALMENTE NO LEGISLATIVO	Valor que ficaria se atualizado o Decreto Legislativo atual.			
Vereador	R$ 290,04	R$ 348,04	R$ 435,06	R$ 580,08
Presidente	R$ 371,27	R$ 445,52	R$ 556,90	R$ 742,54
ATUALMENTE NO EXECUTIVO	Valor atualizado, através de Decreto Municipal.			
	Dentro do Estado		Fora do Estado	Dist. Federal
Secretários	R$ 417,85	*	R$ 531,50	R$ 667,85
Prefeita	R$ 486,95	*	R$ 626,25	R$ 751,52

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, 17 de março de 2025.

Mauricio Duarte da Silva
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO **AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO** **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA** **Resolução XX, art.5º.**	Protocolo

REQUERENTE (Vereador/Servidor):

CPF requerente: | Cargo:

MOTIVO/EVENTO (art.5º, §2º, I):

DATA DO EVENTO:

DESTINO (art.5º, §2º, II):

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO/RESULTADO (art.5º, §2º, I):

PERÍODO DE AFASTAMENTO (art.5º, §2º, III):

Data de partida: | Horário de partida:

Data de retorno: | Horário de retorno:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS (art.5º, §2º, IV):

Valor da diária	½ diária	Nº de diárias	Total

FORMA DE TRANSPORTE (art.5º, §2º, V):

Veículo próprio () | Placa:

Veículo: | Motorista:

Quilometragem

Ida: | Volta: | Total: | Litros:

Pedágio: () sim () não | Estacionamento: () sim () não

Transporte público () | Ônibus () | Avião ()

Carona () | Veículo: | Proprietário:

REQUERENTE/RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____/_____/_____.
Data

Assinatura do Vereador/Servidor

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO** **DIÁRIAS RECEBIDAS** **Resolução XX, art.6º, caput, §2º.**	Protocolo

Vereador/Servidor:		
CPF nº:	Destino:	
Nº do Empenho:	Data do Empenho:	Valor R$:

DESPESAS			Valores R$
REFEIÇÕES			
Data	Nº nota fiscal	Valor da nota	
		TOTAL R$:	
HOSPEDAGEM			
Período:		TOTAL R$:	
LOCOMOÇÃO			
Passagem de ônibus	R$ ida	R$ volta	
		TOTAL R$:	
Veículo Próprio	Combustível	Pedágio	Estacionamento
Placa:	R$	R$	R$
		TOTAL R$:	
FECHAMENTO DA DESPESA			
		TOTAL dos gastos comprovados – R$	
Indenização de Valores: () sim () não			
Favorecido: () Câmara de Vereadores () Servidor			
Data indenização:		Valor indenizado R$	
Data de empenho:		Valor do empenho R$	

ATIVIDADE DESENVOLVIDA			
Data	Local	Horário	
		Saída	
		Retorno	

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS	
_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura do Vereador/Servidor

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM **PRESTAÇÃO DE CONTAS** **DIÁRIAS PARA RESSARCIMENTO** **Resolução XX/2025, art.6º, caput, §3º.**	Protocolo

Vereador/Servidor:				
CPF nº:		Destino:		
Período do deslocamento:				
Folha de pagamento para ressarcimento:				
DESPESAS				Valores R$
REFEIÇÕES				
Data	Nº nota fiscal	Valor da nota		
			TOTAL R$:	
HOSPEDAGEM				
Período:			TOTAL R$:	
LOCOMOÇÃO				
Passagem de ônibus	R$ ida	R$ volta		
			TOTAL R$:	
Veículo Próprio	Combustível	Pedágio	Estacionamento	
Placa:	R$	R$	R$	
			TOTAL R$:	
FECHAMENTO DA DESPESA				
			TOTAL dos gastos comprovados – R$	
Indenização de Valores: () sim () não				
Favorecido: () Câmara de Vereadores () Servidor				
Data indenização:			Valor indenizado R$	
Data de empenho:			Valor do empenho R$	
ATIVIDADE DESENVOLVIDA				
Data	Local		Horário	
			Saída	
			Retorno	
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS				
____/_____/_____ Data			Assinatura do Vereador/Servidor	

REUNIÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

ATA Nº 01

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9hs, se reuniram na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Santo Augusto os Vereadores e Vereadoras: o Presidente Mauricio Duarte da Silva (PL), o Secretário Omar Angelo Santi (MDB), Ederson José Fucilini (PP), Elenice Allebrandt (PL), Érccio Dirceu Martins dos Santos (PP), Ivanete Batista (PDT) e Raquel da Rosa Ceolin (PL), com a finalidade de discutir o Decreto Legislativo que "Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santo Augusto/RS e dá outras providências", no qual o Presidente apresentou aos Edis a nova tabela de diárias para o ano 2025. Ao finalizar a reunião, ficou acordado que os Vereadores e Vereadoras concordam com a nova tabela de diárias do Decreto Legislativo supracitado que será apresentado na Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2025. Embora todos os Vereadores fossem convocados, 2 (dois) não se fizeram presentes. Nada mais a tratar, esta ata vai assinada pelos Vereadores e Vereadoras que participaram da reunião.

Ver. Mauricio Duarte da Silva
Presidente

Ver. Ederson José Fucilini

Ver. Omar Angelo Santi
Secretário

Vera. Elenice Allbrandt

Ver. Ércio Dirceu Martins dos Santos

Vera. Raquel da Rosa Ceolin

Vera. Ivanete Batista